

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Sorocaba.

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, inscrito no CNPJ (mf) sob o nº 60.701.190/0001-04, por seus advogados, com fundamento no artigo 585, VIII do CPC, na redação da Lei 11.382/06, combinado com os artigos 26 e seguintes da Lei 10.931 de 02/08/2004 e artigo 264 do Código Civil, vem propor, pelos motivos que seguem, **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** contra:

S.V. PROJETOS EXCLUSIVOS LTDA. ME., microempresa inscrita no CNPJ (mf) sob o nº 12.725.544/0001-08, com endereço nesta cidade, na Rua Ubirajara nº 1397, Vila Progresso;

ANDRÉA RAMOS, brasileira, microempresária, inscrita no cpf. (mf) sob o nº 291.898.238-50, encontrada na empresa acima ou na Rua Ana Conceição Fragoso nº 232, anexo 2 – Chácaras Reunidas São Jorge.

1. Em 30/09/2011 a empresa executada emitiu – sob responsabilidade solidária da executada – a inclusa Cédula de Crédito Bancário “Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Duplicata - Giropré – DP – Parcelas Iguais/Flex”, identificada sob o nº 30051-0536345184, por meio da qual tomou empréstimo junto ao exequente no valor de R\$ 300.000,00, a ser resgatado em vinte e quatro (24) prestações mensais e consecutivas, no valor de R\$ 16.119,46 cada, aos juros de 2,110% ao mês (28,47% ao ano), vencíveis a partir de 31/10/11 até 30/09/13.

2. As executadas, entretanto, deixaram de honrar a obrigação a partir da prestação vencida em 30/01/13, operando-se, então, o vencimento contratual antecipado (cláusula 8.1).

3. O saldo devedor na data do vencimento antecipado (30/01/13), após o devido abatimento dos juros vincendos prefixados, era de R\$ 133.556,41, quantia que, atualizada até esta data, importa em **R\$ 141.484,21**, conforme o incluso demonstrativo, recusando-se as executadas a pagá-la.

Assim, infrutíferas as tentativas de receber o crédito extrajudicialmente, requer a citação das executadas para, no prazo de três (03) dias, efetuarem o pagamento da importância reclamada, que nesta data é de **R\$ 141.484,21** – conforme o incluso quadro demonstrativo – acrescida, a partir do vencimento antecipado (30/01/13) da variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela FGV, dos juros de mora de 12% ao ano, da multa contratual de 2%, das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados bens quantos bastem para garantir a execução.

O exequente requer, ainda:

a) caso não efetuada a constrição, a intimação das executadas, pessoalmente ou por seu(s) advogado(s), para indicar bens passíveis de penhora (art. 652, parágrafos 3º e 4º e 600, IV do CPC), sob pena de multa de até 20% sobre o valor do débito (art. 601 do CPC);

b) caso as executadas não sejam localizadas para a intimação da penhora, seja determinado ao Sr. Oficial que certifique detalhadamente as diligências realizadas para o fim previsto no artigo 652, § 5º do CPC;

c) a produção de todas as provas em direito admitidas, caso sejam opostos embargos à execução;

d) e, as prerrogativas do artigo 172 e parágrafos do CPC, para as diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Derradeiro, requer que as publicações de intimações sejam endereçadas exclusivamente aos advogados **Jorge Vicente Luz, oab/sp 34.204** e **Mônica Luisa Moran Oliveira Demarchi, oab/sp 124.239**, anotando-se essa circunstância na contracapa dos autos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 141.484,21

P. Deferimento.

Sorocaba, em 26 de junho de 2013.

JORGE VICENTE LUZ
OAB/SP 34.204

MÔNICA L. M. O. DEMARCHI
OAB/SP 124.239

Execução – Itaú Unibanco S.A. x SV Projetos Exclusivos Ltda. ME. e outra.
Pasta nº135010387862.